



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POISE- 29-2019-25

**3.02 - Apoio ao emprego de pessoas com
deficiência e ou incapacidade**

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático: 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação

Objetivo Específico: Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Eixo Prioritário: 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Prioridade de Investimento: Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

Tipologia de Intervenção: 29 - Inclusão ativa de população com deficiência/incapacidade

Fundo Social Europeu

novembro de 2019

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Beneficiário	3
3. Âmbito/Objetivos.....	3
4. Ações elegíveis	4
5. Destinatários elegíveis	4
6. Calendário	4
7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder	5
8. Procedimento para apresentação das candidaturas	5
9. Duração das candidaturas.....	5
10. Critérios de elegibilidade do beneficiário	6
11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	6
12. Área geográfica	6
13. Documentos a apresentar com a candidatura.....	7
14. Indicadores a contratualizar	7
15. Forma, montantes e limites dos apoios	8
16. Regras de elegibilidade das despesas	8
17. Despesas elegíveis	8
18. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	8
19. Condições de alteração	9
20. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	10
21. Eficiência e resultados	11
22. Direitos e obrigações do beneficiário	12
23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	13
24. Divulgação dos resultados	13
▪ Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	14
25. Contactos a nível nacional	14
26. Anexos.....	15
1. Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da CIC Portugal 2020	15
2. Prazos para análise e decisão de candidaturas	16
3. Simulador de Correção Financeira	17
4. Tabelas de custos unitários (€/mês).....	18

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, que o republica, Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto e Portaria n.º 66/2019, de 26 de fevereiro doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso configura um convite para apresentação de candidaturas, tendo sido elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020.

Considerando que este concurso se dirige a um beneficiário responsável pela execução de políticas públicas, está dispensado, por força da Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020 (Anexo 1), da fundamentação específica prevista no n.º 6 do artigo 9.º do Regulamento Específico, em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

2. Beneficiário

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 154.º do Regulamento Específico em conjugação do seu n.º 2, acede aos apoios concedidos, no âmbito da presente tipologia de operações, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP).

3. Âmbito/Objetivos

Constituem objetivos da presente tipologia de operações:

- a) Apoiar a integração ou reintegração no mercado de trabalho de pessoas com deficiência e incapacidade desempregadas ou à procura de primeiro emprego, através de formação prática em contexto laboral, que complemente e aperfeiçoe as suas competências, de forma a facilitar o seu recrutamento e integração e a potenciar o desempenho profissional;

Regulamento
Específico

Aviso no Portal
Portugal 2020

Decreto-Lei n.º
159/2014

Deliberação n.º
82/2015, de 11 de
novembro, da CIC
Portugal 2020

IEFP, IP

b) Reforçar as competências relacionais e pessoais das pessoas com deficiências e incapacidade, valorizar a sua autoestima e estimular hábitos de trabalho, através do desenvolvimento de atividades socialmente úteis.

4. Ações elegíveis

No âmbito do presente Convite, são elegíveis as ações que visam o desenvolvimento de projetos dirigidos a pessoas com deficiência e incapacidade, em idade ativa, no âmbito do emprego apoiado instituído pelo Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.º 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho, na modalidade de estágio de inserção para pessoas com deficiência e incapacidade que se encontra regulamentada nos termos das disposições legais abaixo indicadas:

- Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na redação dada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, 20-A/2014, de 30 de janeiro e n.º 149-B/2014, de 24 de julho;
- Despacho n.º 1573-B/2014, de 30 de janeiro;
- Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho.
- Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril;
- Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro;
- Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio;
- Despacho 9620/2017, de 2 de novembro;
- Despacho n.º 3803/2018, de 16 de abril;
- Despacho n.º 5661/2018, de 7 de junho;
- Despacho 3184/2019, de 22 de março.
- A menção feita aos diplomas antes identificados considera-se automaticamente referenciada para os diplomas que os alterem ou lhes sucedam e que regulem matéria idêntica, desde que se enquadrem na alínea a) do n.º 9 do art.153.º do Regulamento Específico.

5. Destinatários elegíveis

São destinatários das ações previstas no ponto 4 do presente aviso, pessoas com deficiência e incapacidade, desempregadas ou à procura do primeiro emprego, inscritas nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional.

6. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 09:00 h do dia 8 de novembro até às 18:00 h do dia 30 de dezembro de 2019.

Aconselha-se o beneficiário a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

Estágios de Inserção

Período de
candidatura:
08/11/2019 a
30/12/2019

7. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de 9.000.000,00€ (nove milhões de euros) para uma meta de 1.630 participantes com deficiência e incapacidade nas ações de reabilitação profissional.

A comparticipação pública da despesa total elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela contribuição pública nacional (15%), sendo esta última suportada pelo beneficiário, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 5 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

8. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm acesso:

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadadora;
- Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- A pontos de contacto para obter informações adicionais.

9. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente convite têm uma duração máxima de 48 meses.

As ações integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do nº 6 do artigo 65º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura.

Dotação de 9 milhões para uma meta de 1.630 participantes com deficiência e incapacidade nas ações de reabilitação profissional

Apresentação de candidaturas no Balcão 2020

Operações com a duração máxima de 48 meses

10. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Está legalmente constituído;
- Tem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possui, ou pode assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresenta a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontra-se, no âmbito do FSE, certificado ou recorre a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não detém nem tenha detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Que não está impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não tem salários em atraso (*cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio e 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, e 175/2018, de 19 de junho*).

11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente convite, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, deve apresentar uma candidatura por cada região abrangida.

12. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as operações realizadas nas seguintes regiões NUTS II do Continente: Norte, Centro e Alentejo.

**NUTS II do
Continente; Norte,
Centro e Alentejo**

13. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, fundamentação adequada da candidatura, bem como a explicitação dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado.

14. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento Específico são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o IEFP, IP apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POISE para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão, os indicadores identificados de seguida, salientando-se que o indicador de realização e de resultado a contratualizar decorre diretamente dos indicadores definidos para o POISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operações.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso	
Indicador	
Indicador de Realização	Participantes com deficiência e incapacidade em ações de reabilitação profissional
Indicador de Resultado	Participantes com deficiência e incapacidade que concluíram as ações de reabilitação profissional

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{N.º \text{ de participantes com deficiência e incapacidade que concluíram as ações de reabilitação profissional}}{N.º \text{ de participantes com deficiência e incapacidade em ações de reabilitação profissional}} \times 100\%$$

Contratualização de resultados com o beneficiário

Indicador de Realização:
Participantes com deficiência e incapacidade em ações de reabilitação profissional

Indicador de Resultado:
Participantes com deficiência e incapacidade que concluíram as ações de reabilitação profissional

15. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A metodologia de custos simplificados aplicada no âmbito desta tipologia de operações foi aprovada pela CIC Portugal 2020, através Deliberação n.º 2-EE/2015, de 21/10/2015, alterada pelas Deliberações n.º 2-F/2016, de 20 de abril, n.º 2-H/2017, de 18 de julho, e pela Deliberação n.º 22/2018, de 2 de novembro, encontrando-se as tabelas normalizadas de custos unitários (€/mês) identificados no ponto 4 e descritas no Anexo 4 do presente aviso.

16. Regras de elegibilidade das despesas

Na presente tipologia de operação são consideradas elegíveis as despesas realizadas nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, em conjugação com o n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, na medida em que, aos beneficiários públicos responsáveis pela execução de políticas públicas, não se aplica o prazo geral de elegibilidade inicial.

A elegibilidade final das despesas que integram a operação apoiada é de 45 dias úteis após a sua conclusão, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do supra referido artigo 10.º.

17. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis as despesas que integram a comparticipação do IEFP, I.P., enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública, nos termos e limites dos diplomas normativos enquadradores mencionados no ponto 4 do presente aviso.

18. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade previstos neste convite.

O IEFP, IP é notificado das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado

Tabelas normalizadas
de custos unitários

Período de
elegibilidade

Despesas elegíveis

Audiência de
interessados

a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao IEFP, IP quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão é notificada ao IEFP, IP no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o IEFP, IP, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao IEFP, IP e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23º do mesmo diploma, salvo se aquela interrupção da operação tiver sido autorizada pela Autoridade de Gestão ou, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior, caduca nos termos do artigo 12.ºA do Regulamento Específico.

19. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

Suspensão do prazo de decisão

Audiência prévia

Notificação da decisão

Termo de Aceitação submetido eletronicamente no prazo de 10 dias úteis

Caducidade da decisão

Revogação da decisão

Pedidos de alteração

Se o IEFP, IP não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

20. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo IEFP, I.P., confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O IEFP, IP tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no Balcão 2020.

O financiamento concedido pelo PO ISE tem por base o modelo de financiamento praticado pelo IEFP, IP, que assenta na demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física. Por conseguinte, os pagamentos da AG ao IEFP, IP são efetuados em função da atividade comprovada e validada, à data de referência do pedido reembolso em causa.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o IEFP, IP submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o IEFP, IP fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Deferimento Tácito em 30 dias, com exceção de alterações ao plano financeiro

Adiantamento: 15% do montante aprovado por ano civil

Pedidos de Reembolso com periodicidade trimestral

Pedido de Reembolso Intermédio até 31 de março

Decisão proferida no prazo de 30 dias úteis

O IEFP, IP tem direito ao financiamento, por via da apresentação de reembolsos, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolsos, não exceda os 85% do montante do financiamento total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo IEFP, IP, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, ou outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

21. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta do indicador de resultado, sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 3 ao presente aviso.

De referir que, nos termos do n.º 9 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados contratados, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso.

Saliente-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), ter-se-á por base o valor aprovado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja, o número de participantes efetivamente registados na operação.

Pagamentos de pedidos de reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Reduções do apoio

Decisão proferida no prazo de 45 dias úteis

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado

Correção financeira por incumprimento

Por seu turno, nas operações de reduzida dimensão financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento de qualquer das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

22. Direitos e obrigações do beneficiário

A submissão da candidatura confere ao IEFP, IP o direito:

- i. À notificação da decisão que recai sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 18 do presente aviso;
- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 16 e 17 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 20;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 24.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o IEFP, IP fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 24 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;

Direitos dos
beneficiários

Obrigações dos
beneficiários

- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O IEFP, IP fica ainda obrigado a:

- l) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Com vista a garantir o cumprimento adequado desta última obrigação, em concreto o apuramento dos dados a inscrever nos indicadores comuns de realização, importa tomar medidas para uma clara e correta apreensão dos mesmos, o conhecimento do conceito que subjaz a cada indicador e o procedimento de recolha e registo da informação.

Ao IEFP, IP assiste ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

23. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

24. Divulgação dos resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso.

Obrigações dos beneficiários, em matéria de indicadores

Informação e comunicação sobre financiamento

Portal 2020

▪ Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto nos seguintes normativos:

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação,
- Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação;
- Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (EU, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.
- Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e pelos Decretos-Leis n.º 131/2013, de 11 de setembro, e 108/2015, de 17 de junho.
- Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na redação dada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, 20-A/2014, de 30 de janeiro e n.º 149-B/2014, de 24 de julho;
- Despacho n.º 1573-B/2014, de 30 de janeiro;
- Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho.
- Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril;
- Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro;
- Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio;
- Despacho 9620/2017, de 2 de novembro;
- Despacho n.º 3803/2018, de 16 de abril;
- Despacho n.º 5661/2018, de 7 de junho;
- Despacho 3184/2019, de 22 de março.

25. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE

Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar
1070-065 Lisboa

Lisboa, 6 de novembro de 2019

Aviso retificado nos pontos: 6. Calendário

Lisboa, 2 de dezembro de 2019

Outras disposições

Contactos

26. Anexos

1. Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro, da CIC Portugal 2020



Deliberação n.º 82 / 2015

Orientação operacional - Modalidade de apresentação de candidaturas por convite

Estabelece o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, que a apresentação de candidaturas no Portugal 2020 é feita, em regra, no âmbito de um procedimento concursal, só sendo admitida a apresentação de candidaturas, por convite, em casos excecionais, devidamente justificados, nos termos previstos na regulamentação específica e mediante deliberação da CIC Portugal 2020.

Considerando que esta excecionalidade só encontra fundamento quando, nos termos da regulamentação específica aplicável, a apresentação de candidaturas deve ser subordinada ao regime concursal e, bem assim, quando há mais do que um potencial beneficiário da tipologia de operação ou quando o convite não se situa no domínio da assistência técnica, a CIC Portugal 2020, na reunião de 11 de novembro de 2015, deliberou, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei 137/2014, de 12 setembro, dispensar a deliberação relativamente aos convites para apresentação de candidaturas quando as candidaturas respeitem à Assistência Técnica e quando as autoridades de gestão e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. verifiquem, inequivocamente, que nos termos da regulamentação específica aplicável as candidaturas apenas são passíveis de ter como beneficiário uma única entidade.

CIC Portugal 2020, 11.11.2015

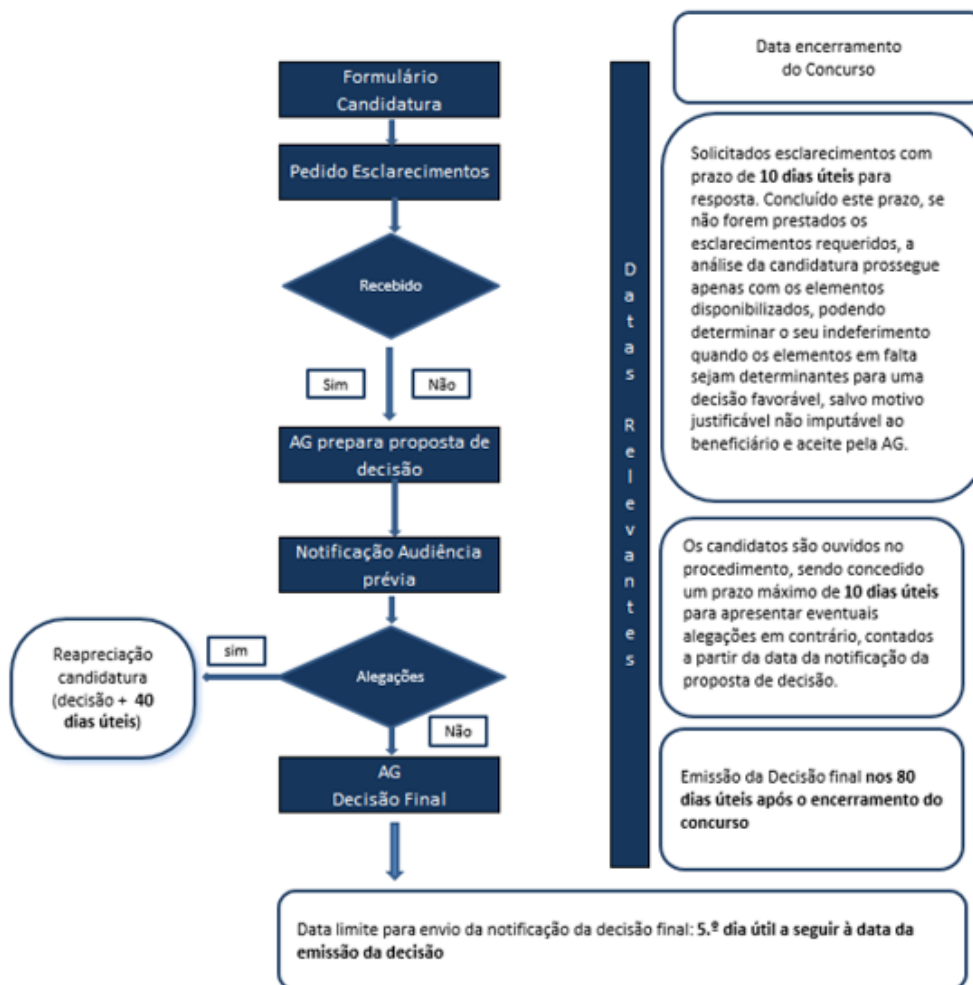
O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
Coordenador da CIC Portugal 2020



M. Castro Almeida

2. Prazos para análise e decisão de candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas



3. Simulador de Correção Financeira



Simulador de Correção Financeira_TO 3.02 Apoio ao emprego de pessoas com deficiência e ou incapacidade		
Meta Contratualizada em Candidatura	% Participantes com deficiência e incapacidade que concluíram as ações de reabilitação profissional	0,00%
Meta Apurada em Saldo	% Participantes com deficiência e incapacidade que concluíram as ações de reabilitação profissional	0,00%
	Saldo Final Analisado (DPT)	0,00
	Taxa de Cumprimento da Meta de Resultado	#DIV/0!
	Correção Financeira	#DIV/0!
	Coefficiente de Correção Financeira Global	#DIV/0!



4. Tabelas de custos unitários (€/mês)

MEDIDA ESTÁGIOS EMPREGO

(Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, e n.º 149-B/2014, de 24 de julho, que republica)

1. Despacho n.º 1573-B/2014, de 30 de janeiro

1.1 – Estagiários, com deficiência ou incapacidade

APOIOS	FINANCIAMENTO A 100%	FINANCIAMENTO A 90%
Estagiário nível 2 ou inferior	563,92€	522,00€
Estagiário nível 3	647,76€	597,45€
Estagiário nível 4	689,69€	635,19€
Estagiário nível 5	731,61€	672,92€
Estagiário nível 6, 7 e 8	836,41€	767,24€

2. Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho

2.1 – Entidades que integrem estagiários com majoração

APOIOS	FINANCIAMENTO A 95%	FINANCIAMENTO A 80%
Estagiário nível 2 ou inferior	542,96€	480,08€
Estagiário nível 3	622,61€	547,15€
Estagiário nível 4	662,44€	580,69€
Estagiário nível 5	702,26€	614,23€
Estagiário nível 6, 7 e 8	801,83€	698,07€

MEDIDA ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

(Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril)

1. Despacho n.º 4462/2017, de 24 de maio

1.1 – Estágios com majoração

(estágios iniciados entre 2017/01/01 e 2017/07/31)

APOIOS	FINANCIAMENTO A 95%	FINANCIAMENTO A 80%
Estagiário nível 2 ou inferior	550,44€	487,25€
Estagiário nível 3	630,49€	554,66€
Estagiário nível 4	670,52€	588,36€
Estagiário nível 5	710,55€	622,07€
Estagiário nível 6	810,61€	706,33€
Estagiário nível 7	830,62€	723,19€
Estagiário nível 8	850,63€	740,04€

(estágios iniciados a partir de 2017/08/01)

APOIOS	FINANCIAMENTO A 95%	FINANCIAMENTO A 80%	FINANCIAMENTO A 100%*
Estagiário nível 2 ou inferior	555,65€	492,46€	576,72€
Estagiário nível 3	635,70€	559,87€	660,98€
Estagiário nível 4	675,73€	593,57€	703,12€
Estagiário nível 5	715,76€	627,28€	745,25€
Estagiário nível 6	815,82€	711,54€	850,58€
Estagiário nível 7	835,83€	728,40€	871,64€
Estagiário nível 8	855,84€	745,25€	892,71€

*Majoração ao abrigo do Despacho n.º 9620/2017, de 02 de novembro

2. Despacho n.º 3803/2018, de 16 de abril

2.1 – Entidades que integrem estagiários com majoração

APOIOS	FINANCIAMENTO A 95%	FINANCIAMENTO A 80%
Estagiário nível 2 ou inferior	563,87€	499,53€
Estagiário nível 3	645,36€	568,15€
Estagiário nível 4	686,10€	602,47€
Estagiário nível 5	726,85€	636,78€
Estagiário nível 6	828,71€	722,56€
Estagiário nível 7	849,08€	739,71€
Estagiário nível 8	869,46€	756,87€

MEDIDA ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

(Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril e alterada pela Portaria n.º 70/2019, de 22 de março)

1. Despacho n.º 3184/2019, de 22 de março

1.1– Entidades que integrem estagiários com majoração

(candidaturas anteriores à Portaria n.º 70/2019)

APOIOS	FINANCIAMENTO A 95%	FINANCIAMENTO A 80%
Estagiário nível 2 ou inferior	571,29€	505,93€
Estagiário nível 3	654,09€	575,65€
Estagiário nível 4	695,48€	610,51€
Estagiário nível 5	736,88€	645,37€
Estagiário nível 6	840,37€	732,52€
Estagiário nível 7	861,07€	749,95€
Estagiário nível 8	881,77€	767,38€

(candidaturas posteriores à Portaria n.º 70/2019)

APOIOS	FINANCIAMENTO A 95%	FINANCIAMENTO A 80%
Estagiário nível 2 ou inferior	571,29€	505,93€
Estagiário nível 3	654,09€	575,65€
Estagiário nível 4	695,48€	610,51€
Estagiário nível 5	736,88€	645,37€
Estagiário nível 6	840,37€	732,52€
Estagiário nível 7	881,77€	767,38€
Estagiário nível 8	923,17€	802,24€